

## JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 03/2024

### I. TRIBUTOS FEDERAIS

#### 1. BENEFÍCIOS FISCAIS

Por meio da Portaria RFB nº 398, de 29/02/2024, DOU de 01/03/2024, foi alterada a norma que trata sobre a transparência ativa de benefícios fiscais.

Este Ato alterou a Portaria RFB nº 319/2023, que disciplina a transparência ativa de informações relativas a incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

Esta Portaria, dentre outras medidas, altera disposições sobre o formato de divulgação das informações, periodicidade de atualização e ano-calendário inicial de divulgação dos benefícios fiscais concedidos, acrescenta o Anexo I-A (receita desonerada) e substitui os Anexos I, III, IV, V, VI e VII.

#### 2. DRAWBACK

A Portaria SECEX nº 301, de 29/02/2024, DOU de 01/03/2024, trata sobre os manuais Siscomex Drawback Suspensao e Isenção.

Este Ato aprova a 4ª Edição do Manual Siscomex Drawback Suspensão e a 2ª Edição do Manual Siscomex Drawback Isenção, com vigência desde 01/03/2024.

#### 3. CRÉDITO PRESUMIDO

A Portaria MAPA nº 661, de 06/03/2024, DOU de 07/03/2024, dispõe sobre o Programa Mais Leite Saudável.

Neste Ato o Mapa – Ministério da Agricultura e Pecuária, estabelece os procedimentos para o cumprimento do disposto no Decreto nº 11.732/2023, que trata de requisitos para desconto do crédito presumido do PIS/Pasep e da COFINS sob a condição de somente elaborar produtos lácteos a partir de leite in natura ou de derivados lácteos, relativo ao PMLS – Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533/2015.

#### 4. RESTITUIÇÃO DO IRPF

Através do Ato Declaratório Executivo RFB nº 2, de 06/03/2024, DOU de 07/03/2024, foi divulgado o cronograma de restituição do IRF de 2024.

Este Ato Declaratório Executivo fixa o calendário de restituição do Imposto de Renda da pessoa física, referente ao exercício de 2024, ano-calendário de 2023, que será efetuada em 5 lotes, no período de 31/05/2024 a 30/09/2024.

As restituições serão disponibilizadas para o contribuinte pela ordem de entrega das DIRPF 2024, observada esta disposição, a ordem de prioridade no recebimento será dos contribuintes idosos com idade igual ou superior a 80 anos, idosos com idade igual ou

superior a 60 anos, deficientes e portadores de moléstia grave, cuja maior fonte de renda seja o magistério, que utilizaram a declaração pré-preenchida e/ou optaram por receber a restituição por Pix e demais contribuintes.

O valor a restituir será disponibilizado ao contribuinte na agência bancária por ele indicada na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente a 2024 - DIRPF 2024, de acordo com o seguinte cronograma:

- I - 1º (primeiro) lote, em 31 de maio de 2024;
- II - 2º (segundo) lote, em 28 de junho de 2024;
- III - 3º (terceiro) lote, em 31 de julho de 2024;
- IV - 4º (quarto) lote, em 30 de agosto de 2024; e
- V - 5º (quinto) lote, em 30 de setembro de 2024.

#### 5. DECLARAÇÃO DE AJUSTE – IRPF 2024

A Instrução Normativa RFB nº 2.178/2024, de 05/03/2024, DOU de 07/03/2024, publicou as regras da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física de 2024.

Esta Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da pessoa física, do exercício de 2024, ano-calendário de 2023, deverá ser apresentada pela internet no período de 15/03/2024 até as 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 31/05/2024, por meio do programa gerador IRPF2024, disponível na página da RFB na internet no endereço [www.gov.br/receitafederal](http://www.gov.br/receitafederal), ou, conforme o caso, através do acesso ao “Meu Imposto de Renda” (site da RFB e e-CAC), como também no aplicativo da RFB “Meu Imposto de Renda” para dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones.

Dentre outras medidas desta IN, destacamos:

– fica obrigada à entrega da Declaração do IRPF 2024, entre outras condições, a pessoa física que:

a) recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 30.639,90;

b) recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 200.000,00;

c) obteve receita bruta na atividade rural em valor superior a R\$ 153.199,50;

d) teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 800.000,00;

e) optou por declarar os bens, direitos e obrigações detidos pela entidade controlada, direta ou indireta, no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física, nos termos do artigo 8º da Lei nº 14.754/2023;

f) teve, em 31 de dezembro, a titularidade de trust e demais contratos regidos por lei estrangeira com características similares a este, nos termos dos artigos 10 a 13 da Lei nº 14.754/2023; ou

g) optou pela atualização a valor de mercado de bens e direitos no exterior, nos termos do artigo n° 14 da Lei n° 14.754/2023; e

h) altera as Instruções Normativas SRF n/ 81/2001 e n° 208/2002, para prorrogar a apresentação das declarações final de espólio, saída definitiva do País e o recolhimento do respectivo imposto, originalmente fixados para até 30/04/2024, para até 31/05/2024.

## **6. ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**

Por meio da Instrução Normativa RFB n° 2.179/2024, de 05/03/2024, DOU de 07/03/2024, foram atualizadas as normas para apuração do Regime Especial de Tributação – RET.

Produzindo efeitos a partir de 01/07/2024, em relação aos artigos 8° a 10°, e imediatamente em relação aos demais, esta Instrução Normativa estabelece novas disposições sobre os regimes especiais de tributação e pagamento unificado de tributos aplicáveis às incorporações imobiliárias e às construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito dos Programas Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e Casa Verde e Amarela.

## **7. RENDIMENTOS AUFERIDOS NO EXTERIOR**

Através da Instrução Normativa RFB n° 2.180, de 11/03/2024, DOU de 13/03/2024, foi disciplinada a tributação de aplicações financeiras por pessoas físicas no exterior.

Este Ato dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País com depósitos não remunerados no exterior, moeda estrangeira mantida em espécie, aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, e sobre a opção pela atualização do valor dos bens e direitos no exterior, de que tratam os artigos 1° a 15 da Lei n° 14.754/2023.

Destacamos, dentre outras disposições deste Ato:

a) define o tratamento tributário como aplicações financeiras no exterior, os ativos virtuais e os arranjos financeiros com ativos virtuais, inclusive as carteiras digitais com rendimentos, que sejam a representação digital de outra aplicação financeira no exterior, ou cuja natureza ou características os enquadre nessa definição;

b) os ativos virtuais e arranjos financeiros com ativos virtuais serão considerados localizados no exterior, independentemente do local do emissor do ativo virtual e do arranjo financeiro com ativo virtual, quando forem custodiados ou negociados por instituições localizadas no exterior;

c) estabelece, em alternância ao regime de tributação anual dos lucros de entidades controladas no exterior, a opção pelo regime de transparência fiscal, no qual a pessoa física declarará os bens, direitos e obrigações detidos pela entidade controlada, direta ou indireta, no exterior, como se fossem detidos diretamente pela pessoa física;

d) prevê que opção pela atualização de valor dos bens e direitos no exterior a valor de mercado em 31/12/2023 se dará com a apresentação da ABEX – Declaração de Opção pela Atualização de Bens e Direitos no Exterior, em formato eletrônico e com o pagamento integral do IRPF à alíquota de 8% até 31/05/2024;

e) a Abex deverá ser elaborada mediante acesso ao serviço específico disponível no e-CAC – Centro Virtual de Atendimento, no site da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.gov.br/receitafederal/pt-br>, no período de 15/03/2024 a 31/05/2024;e

f) fica revogada a Instrução Normativa SRF n° 118/2000.

Para a opção pela atualização de valor dos bens e direitos no exterior a valor de mercado em 31/12/2023, deverá ser atendida as seguintes condições:

I - apresentação da Declaração de Opção pela Atualização de Bens e Direitos no Exterior - Abex, em formato eletrônico; e

II - pagamento integral do IRPF à alíquota de 8% (oito por cento) de que trata o artigo n° 48.

## **8. EFD – REINF**

A Instrução Normativa RFB n° 2.181, de 13/03/2024, DOU de 15/03/2024, alterou as normas que disciplinam a apresentação da EFD-REINF.

Este Ato alterou a Instrução normativa RFB n° 2.043/2021, dispondo sobre a EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, para prorrogar para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2025 o início de substituição da DIRF – Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, que originalmente estava prevista para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2024.

## **9. RESSARCIMENTOS PIS / COFINS / IPI**

Por meio da Portaria CODAR n° 45, de 18/03/2024, DOU de 20/03/2024, foi disponibilizado o serviço para ressarcimento de PIS, COFINS e IPI.

Este Ato disponibiliza o serviço de Requerimento de Antecipação do Ressarcimento de Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI, no e-CAC – Centro Virtual de Atendimento, a ser requerido a partir de 25/05/2024 mediante processo digital formalizado com base na Instrução Normativa RFB n° 2.022/2021, por meio da aplicação “Requerimentos Web”.

## **10. PROGRAMA LITÍGIO ZERO**

A Receita Federal no dia 18/03/2024 através do Edital de Transação n° 1/2024, lançou a Transação no Âmbito do Programa Litígio Zero 2024.

Este edital de Transação por Adesão n° 1, torna pública a proposta para a realização de transação por adesão de crédito de natureza tributária em contencioso administrativo no âmbito do Programa Litígio Zero 2024.

Pessoas físicas e jurídicas cujo valor do contencioso seja igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que cumpridos os requisitos previstos no Edital, poderão aderir.

A transação envolve a possibilidade de parcelamento e descontos para créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, observados os limites máximos estabelecidos.

São elegíveis à transação os débitos administrativos relativos a tributos administrados pela Receita Federal, inclusive as contribuições sociais das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditadas aos segurados a seu serviço; as contribuições sociais dos empregadores domésticos, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas por lei a terceiros.

A adesão à transação implica a desistência, de eventuais impugnações ou dos recursos administrativos e judiciais, em relação aos débitos incluídos na transação, e renúncia às alegações

de direito sobre as quais essas impugnações ou recursos tenham fundamento.

O aderente deverá confessar, de forma irrevogável e irreatável, nos termos do Código de Processo Civil, ser devedor dos débitos incluídos na transação, pelos quais responde na condição de contribuinte ou responsável.

O deferimento do pedido de adesão fica condicionado ao cumprimento dos requisitos indicados no Edital e ao pagamento da 1ª (primeira) parcela até o último dia útil do mês de adesão.

A adesão poderá ser realizada a partir das 8 horas do dia 1º de abril de 2024 até às 23h59min59seg do dia 31 de julho de 2024.

Podem ser negociados, os créditos de natureza tributária em contencioso administrativo no âmbito da RFB, se classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, com redução de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos legais, observado o limite de até 65% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação.

O interessado deverá efetuar o pagamento de entrada de valor equivalente a 10% do valor consolidado da dívida, após os descontos, pagos em até cinco prestações mensais e sucessivas, e o restante em até 115 prestações mensais e sucessivas.

Já no caso de uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, o débito será efetuado com pagamento em dinheiro de, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo devedor em até cinco prestações mensais e sucessivas e o restante com o uso desses créditos, apurados até 31/12/2023, limitados a 70% da dívida após a entrada, e o saldo residual dividido em até 36 prestações mensais e sucessivas.

Os débitos classificados com alta ou média perspectiva de recuperação, deverão ser liquidados mediante pagamento de: no mínimo, 30% do valor consolidado dos créditos transacionados, em até cinco prestações mensais e sucessivas e o restante do saldo devedor com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31/12/2023, limitados a 70% da dívida após a entrada, e o saldo residual dividido em até 36 prestações mensais e sucessivas.

## **II. TRIBUTOS ESTADUAIS – SÃO PAULO**

### **1. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Através da Portaria SRE nº 14, de 08/03/2024 – DO-SP de 11/03/2024, foi estabelecida a base de cálculo do ICMS-ST de acumuladores elétricos de chumbo.

Este Ato dispõe sobre a formação da base de cálculo nas operações com acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, indicados nos itens 53 e 54 do Anexo XIV da Portaria CAT nº 68/2019, no período de 01/04/2024 a 28/02/2025.

Na entrada interestadual de mercadoria cuja alíquota na saída interna seja superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, será utilizado o IVA-ST ajustado, calculado de acordo com a fórmula prevista neste ato.

### **2. ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL**

Através da Portaria SRE nº 11, de 20/02/2024 – DO-SP de 21/02/2024, foi alterado o Ato que estabelece as regras da Escrituração Fiscal digital – EFD.

Este Ato alterou a Portaria CAT nº 147/2009, acrescentando a tabela de códigos de ajustes de lançamentos e de apuração do ICMS da Escrituração Fiscal Digital, os procedimentos a serem adotados para o recebimento de crédito de ressarcimento de substituição tributária.

Ficam acrescentados, os dispositivos adiante indicados à Portaria CAT nº 147/2009:

I – os códigos SP129705 e SP129706 à tabela 5.1.1 do Anexo VI.

### **3. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO – PRODUTOR RURAL**

O Decreto nº 68.406, de 21/03/2024 – DO-SP de 22/03/2024, trata sobre a transferência de crédito do imposto por produtor rural.

Este Ato alterou o Decreto nº 68.178/2023, que altera o Decreto nº 45.490/2000 (RICMS/SP), adiando para 01/10/2024 a revogação da Subseção VII da Seção V do Capítulo IV do Título III do Livro I, composta pelos artigos 70-A a 70-H, que tratam da transferência de crédito por estabelecimento rural de produtor ou por estabelecimento de cooperativa de produtores rurais.

### **4. OPERAÇÕES COM BIODIESEL**

Através do Decreto nº 68.407, de 21/03/2024 – DO-SP de 22/03/2024, foi alterado o Regulamento do ICMS para dispor sobre as operações com biodiesel.

Este Ato alterou o Decreto nº 45.490/2000 (RICMS/SP), dispondo sobre a concessão de crédito outorgado de ICMS para o fabricante de biodiesel, de forma que a carga tributária na saída de biodiesel corresponda ao percentual de 25% a partir de 1/04/2024.

O estabelecimento fabricante localizado neste Estado que promover saídas de biodiesel poderá creditar-se de importância de forma que a carga tributária dessas saídas resulte no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da alíquota “ad rem” fixada em convênio ICMS que dispõe sobre o regime de tributação monofásica nas operações com biodiesel (Convênio ICMS 190/17).

### **5. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Por meio da Portaria SRE nº 18, de 22/03/2024 – DO-SP de 25/03/2024, foi estabelecida a base de cálculo da substituição tributária nas operações com autopeças.

Este Ato alterou a Portaria SER nº 16/2023, para dispor sobre a formação da base de cálculo nas saídas de autopeças até 31-12-2025, com destino a estabelecimento localizado em território paulista.

No período de 01/04/2023 a 31/12/2025, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XIV da Portaria CAT nº 68/2019, exceto para acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, indicados nos itens 53 e 54 do mesmo Anexo, com destino a estabelecimento

## CONFIDOR

localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

A partir de 01/01/2026, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas acima, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

### 6. ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Por meio da Portaria SRE nº 17, de 21/03/2024 – DO-SP de 22/03/2024, foi alterado o Ato que estabeleceu as regras da Escrituração fiscal Digital – EFD.

Este Ato alterou a portaria CAT nº 147/2009, acrescentando a tabela de códigos de ajustes de lançamentos e de apuração do ICMS da Escrituração Fiscal Digital, os procedimentos a serem adotados para repasse de ICMS retido em operações de vendas de combustíveis.

Ficam acrescentados, os dispositivos adiante indicados à Portaria CAT 147/09, de 27 de julho de 2009:

I - os códigos SP100204, SP100205, SP120706 e SP320001 à tabela 5.1.1 do Anexo VI:

Códigos da tabela 5.1.1 para São Paulo		Períodos de apuração em que poderão ser utilizados os códigos	
Código	Descrição	Início	Fim
SP100204	Repasse de ICMS Retido por Refinarias / Complementos	01/2024	
SP100205	Repasse ICMS Retido por Outros Contribuintes	01/2024	
SP120706	ICMS ST: Pagamentos Antecipados	01/2024	
SP320001	EC 87/15: Pagamentos Antecipados	01/2024	

## III. TRIBUTOS ESTADUAIS – RIO GRANDE DO SUL

### 1. CANCELAMENTO DE NF-e

Através da Instrução Normativa RE nº 16, de 23/02/2024, DO-RS de 07/03/2024, foi alterada as normas para cancelamento da NF-e.

Alterando a Instrução Normativa DRP nº 45/1998, este Ato, estabelece que a NF-e poderá ser cancelada em até 7 dias, contados do momento em que foi concedida a

respectiva Autorização de Uso da NF-e, desde que não tenha ocorrido a circulação da mercadoria ou a prestação do serviço, exceto na hipótese de cancelamento da NF-e por indeferimento da transferência de saldo credor.

### 2. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Através da Instrução Normativa RE nº 17, de 06/03/2024, DO-RS de 11/03/2024, foi alterada as normas das obrigações acessórias nas operações com energia elétrica.

Este Ato alterou a Instrução Normativa DRP nº 45/1998, estabelecendo o responsável pelas obrigações fiscais nos casos de representação de consumidores ou de geradores pelo agente junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

### 3. ISENÇÃO – MEDICAMENTOS

Por meio do Decreto nº 57.504, de 15/03/2024, DO-RS Edição Extra de 15/03/2024, fica prorrogada a isenção do ICMS nas operações com medicamentos.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), prorrogando até 30/04/2026, a isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos, destinados a órgãos da administração pública direta e indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações, bem como atualiza a lista de fármacos e medicamentos com isenção de ICMS quando destinados a órgãos da administração pública.

### 4. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

O Decreto nº 57.508, de 15/03/2024, DO-RS de 15/03/2024, alterou normas relativas ao regime de Substituição Tributária.

Com efeitos desde 01/01/2024, este Ato alterou o Decreto nº 37699/1997 (RICMS/RS), estabeleceu que no cálculo do valor da substituição tributária, nas remessas interestaduais de mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa, deverá ser deduzido o ICMS destacado na Nota Fiscal de transferência, conforme prevê o Convênio ICMS nº 225/2023.

### 5. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO

O Decreto nº 57.506, de 15/03/2024, DO-RS 2ª Edição de 15/03/2024, prorrogou a redução de base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas agrícolas.

Este Ato alterou o Decreto nº 37699/1997 (RICMS/RS), prorrogando até 30/04/2026, a redução da base de cálculo do ICMS nas saídas de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e de máquinas e implementos agrícolas.

O referido ato também atualiza, a partir de 01/07/2024, a redação de mercadorias contempladas com a redução da base de cálculo de ICMS aplicável a saídas de máquinas e implementos agrícolas.

### 6. BENEFÍCIOS FISCAIS

Através do Decreto nº 57.505, de 15/03/2024, DO-RS 2ª Edição de 15/03/2024, foi prorrogada a vigência de diversos benefícios fiscais.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICM/RS), prorrogando a vigência de dispositivos legais do Regulamento do ICMS, que tratam sobre benefícios fiscais (isenção, crédito presumido e redução da base de cálculo do ICMS), em virtude da aprovação do Convênio ICMS n 226/2023.

## **7. CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS**

Por meio do Decreto nº 57.513, de 25/03/2024, DO-RS de 26/03/2024, foi prorrogado o crédito presumido do ICMS para investimentos em infraestrutura.

Com efeitos a partir de 01/05/2024, este Ato altera o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), prorrogando até 31/12/2026, a concessão de crédito outorgado do ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura.

## **8. CRÉDITO DO ICMS**

O Decreto nº 57.512, de 25/03/2024, DO-RS de 26/03/2024, esclarece sobre o aproveitamento de crédito do ICMS.

Este Ato altera o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), dispondo sobre a necessidade de comprovação de efetivo pagamento para admissão do crédito fiscal, na hipótese de pagamento na ocorrência do fato gerador por contribuinte submetido ao Regime Especial de Fiscalização – REF.

## **IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS – SÃO PAULO**

### **1. NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL – NFS-e MEI**

A Lei nº 18.095, de 19/03/2024, DO-MSP, de 20/03/2024, trata sobre as inovações trazidas pela emenda constitucional nº 132/2023, que alterou o sistema Tributário Nacional, promove medidas de desjudicialização delitigios entre o Fisco e os contribuintes, entre outras disposições.

O Poder Executivo fixará as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS que vigorarão entre os exercícios de 2029 a 2032, na forma disposta pelo artigo nº 128 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 132/2023, com base nas alíquotas do imposto vigentes em 31/12/2028, bem como indicará a redução proporcional dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros aplicável aos referidos exercícios.

## **V. TRIBUTOS MUNICIPAIS – PORTO ALEGRE**

### **1. CONCESSÃO DE CRÉDITO**

Através do Decreto nº 22.549, de 08/03/2024, DO-MPA, de 11/03/2024, foi regulamentado o Programa de concessão de Crédito aos Contribuintes do ISS.

Regulamentando a Lei Complementar nº 996/2023, este Ato, instituiu o Programa de Concessão de Crédito aos Contribuintes do (ISS) classificados como A+ e A no Programa Municipal de Estímulo à Conformidade Tributária – Em Dia com Porto Alegre, de que trata a Lei Complementar nº 928/2021, como forma de premiar a regularidade tributária no Município.

Para fazer jus ao crédito, o contribuinte deverá estar em atividade no Município desde o mês de janeiro do ano calendário anterior ao da apuração do crédito.

Considerar-se-á início das atividades, para fins deste Decreto, o início da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSE com identificação da cidade de geração o Município de Porto Alegre.

Não farão jus ao crédito os contribuintes:

- que pagam o ISS exclusivamente com alíquota de 2%;
- optantes do Simples Nacional;
- desobrigados a emitir NFSE; e

- que não recolham ISS sobre a receita bruta da prestação de serviços.

## **VI. ASSUNTOS DIVERSOS**

### **1. CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR – CBE**

O Banco Central do Brasil informa que o prazo para entrega da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior relativa ao ano-base de 2023, expira no dia 05 de abril de 2024, às 18 horas.

A declaração é aplicável as pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País, assim conceituadas na legislação tributária, detentoras de valores de quaisquer natureza, de ativos em moeda, de bens e direitos contra não residentes, cujos valores somados totalizem montante igual ou superior ao equivalente a:

- US\$ 1.000.000,00 (hum milhão de dólares dos Estados Unidos da América), na data-base de 31 de dezembro de cada ano-base - CBE Anual

- US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), nas datas-base de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano-base - CBE Trimestral.

Os prazos para entrega da declaração CBE são fixos:

- Para a declaração anual referente à data-base de 31 de dezembro: de 15 de fevereiro até as 18 horas de 5 de abril do ano subsequente à data-base;

- Para a declaração trimestral referente à data-base de 31 de março: de 30 de abril até as 18 horas de 5 de junho subsequente à data-base;

- Para declaração trimestral referente à data-base de 30 de junho: de 31 de julho até as 18 horas de 5 de setembro subsequente à data-base;

- Para a declaração trimestral referente à data-base de 30 de setembro: de 31 de outubro até as 18 horas de 5 de dezembro subsequente à data-base.

A entrega da declaração fora desse prazo, assim como a entrega com erro ou vício, ou a não entrega da declaração, é passível de aplicação de multa pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução BCB nº 131/2021.

*Maria Neli A. Teixeira  
Consultoria Tributária*

**Visite nosso site [www.confidor.com.br](http://www.confidor.com.br) e pesquise os Informativos e Indicadores.**